

PRESCRIÇÃO

Aula 15

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cspanetti@usp.br

CONCEITO

“Prescrição é um fenômeno que torna ineficaz a pretensão, ou seja, a possibilidade de o credor exigir do devedor o cumprimento de uma prestação de dar, fazer e não fazer” (SIMÃO, José Fernando. *Prescrição e decadência: início dos*, São Paulo, Atlas, 2013, p. 193).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cspanetti@usp.br

ELEMENTOS



Pretensão



Tempo

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti cspanetti@usp.br

BGB

§ 194. Objeto da prescrição. O direito de exigir de outrem um fazer ou não fazer (pretensão) encontra-se sujeito à prescrição.

§ 194. Gegenstand der Verjährung. Das Recht, von einem anderen ein Tun oder Unterlassen zu verlangen (Anspruch), unterliegt der Verjährung.

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

PRETENSÃO

“Pretensão é a posição subjetiva de poder exigir de outrem alguma prestação positiva ou negativa” (PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Privado*, t. V, 4ª ed., São Paulo, RT, 1983, p. 451).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

MÚTUO



Crédito	Débito
Pretensão	Obrigaçãõ

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br



DIREITO E PRETENSÃO

“A prescrição inicia-se ao nascer a pretensão; portanto, desde que o titular do direito pode exigir o ato, ou a omissão. A pretensão supõe o direito, que é *prius*; pode ser posterior a êle, e.g., se há dia para o vencimento e exigibilidade” (PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Ob. cit.*, t. VI, p. 114).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

REFLEXO PROCESSUAL

“A pretensão, em júzo, é exigível por uma ação condenatória” (SIMÃO, José Fernando. *Ob. cit.*, p. 193).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czanetti@usp.br

PRAZOS

2 anos Prestação alimentícia Art. 206, § 2º	3 anos Responsabilidade civil Art. 206, § 3º, inc. V
10 anos Prazo geral Art. 205	
4 anos Prestação de contas de tutores ou curadores Art. 206, § 4º	5 anos Honorários dos profissionais liberais Art. 206, § 5º, inc. II

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czzanetti@usp.br

EFEITO

“A prescrição [...] atinge a pretensão, cobrindo a eficácia da pretensão”
(PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Privado*, t. VI, 4ª ed., São Paulo, RT, 1983, p. 102).

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czzanetti@usp.br

COMPARATIVO

Impedimento ou suspensão

- Sustação da fluência do prazo
- Sem limite de ocorrência

Interrupção

- Reinício do prazo
- Somente uma vez

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti czzanetti@usp.br
